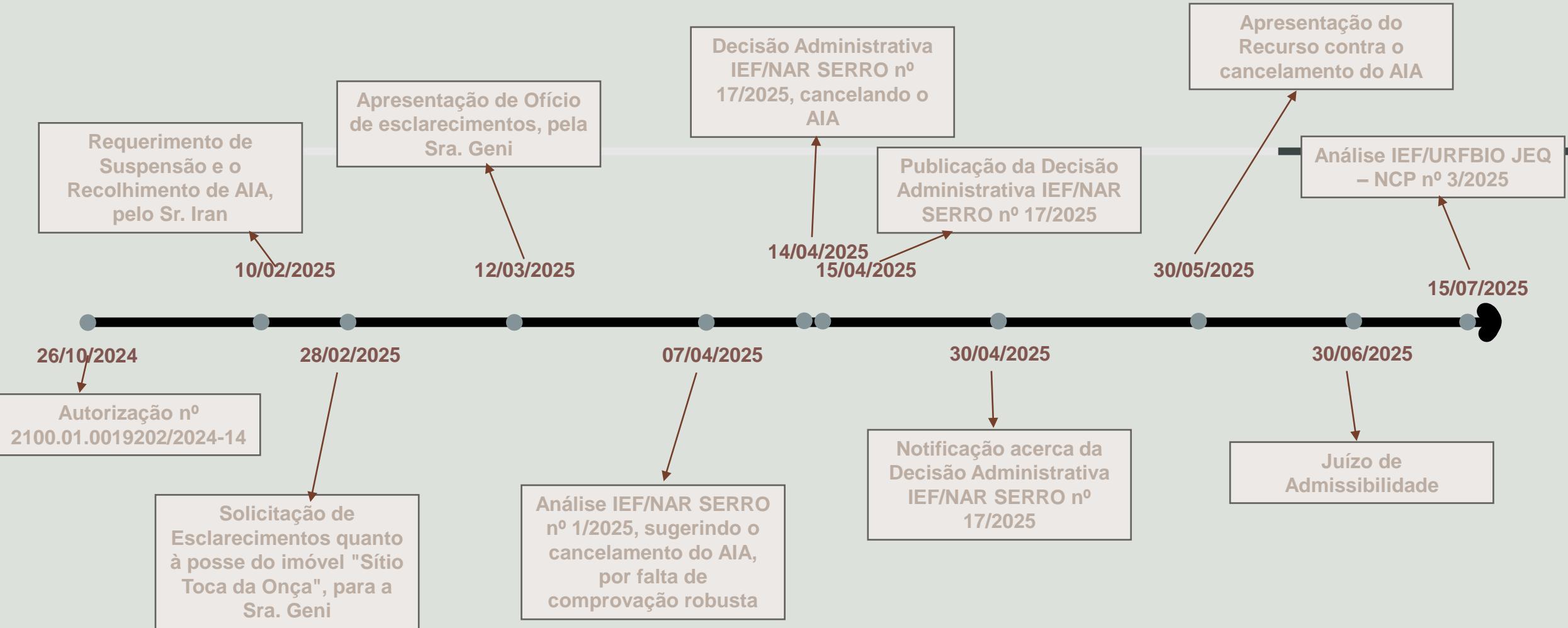


# ANÁLISE IEF/URFBIO JEQ – NCP Nº 3/2025

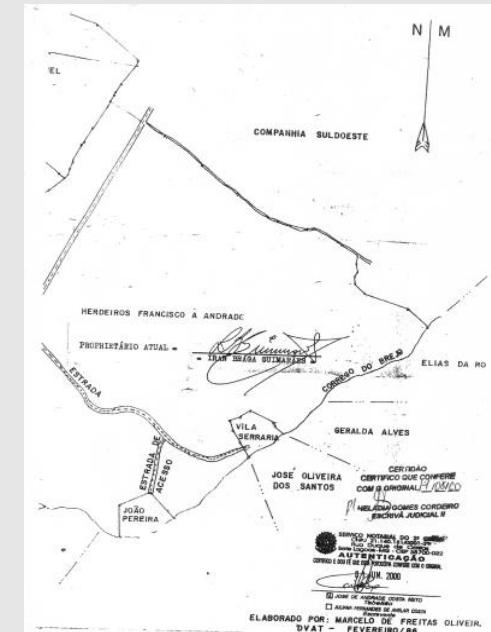
**Assunto:** Análise de mérito do Recurso apresentado em face de Decisão de Cancelamento da Autorização de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0019202/2024-14.

# LINHA DO TEMPO



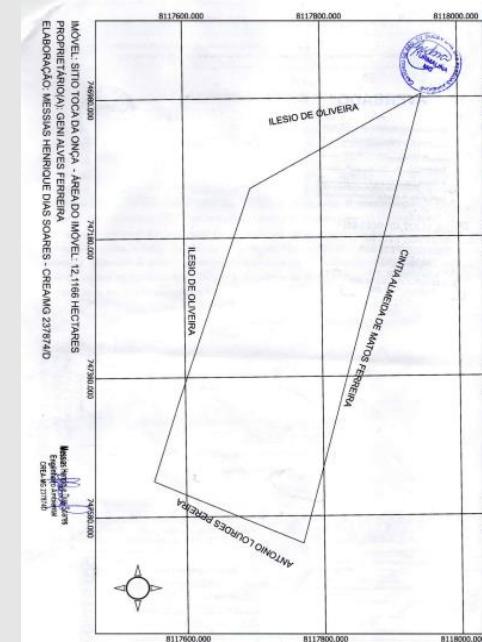
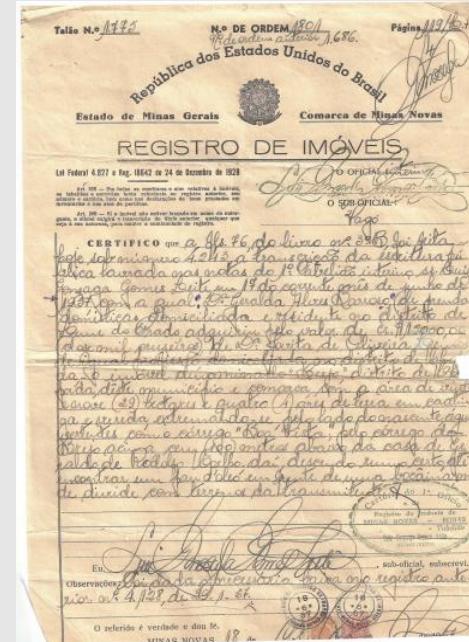
# DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SR. IRAN BRAGA GUIMARÃES

- Mapas;
- Decisão Judicial;
- Ocorrência Policial;
- Processo para autorização e exploração florestal requerido junto ao IEF;
- Registro INCRA;
- Registro no CAFIR

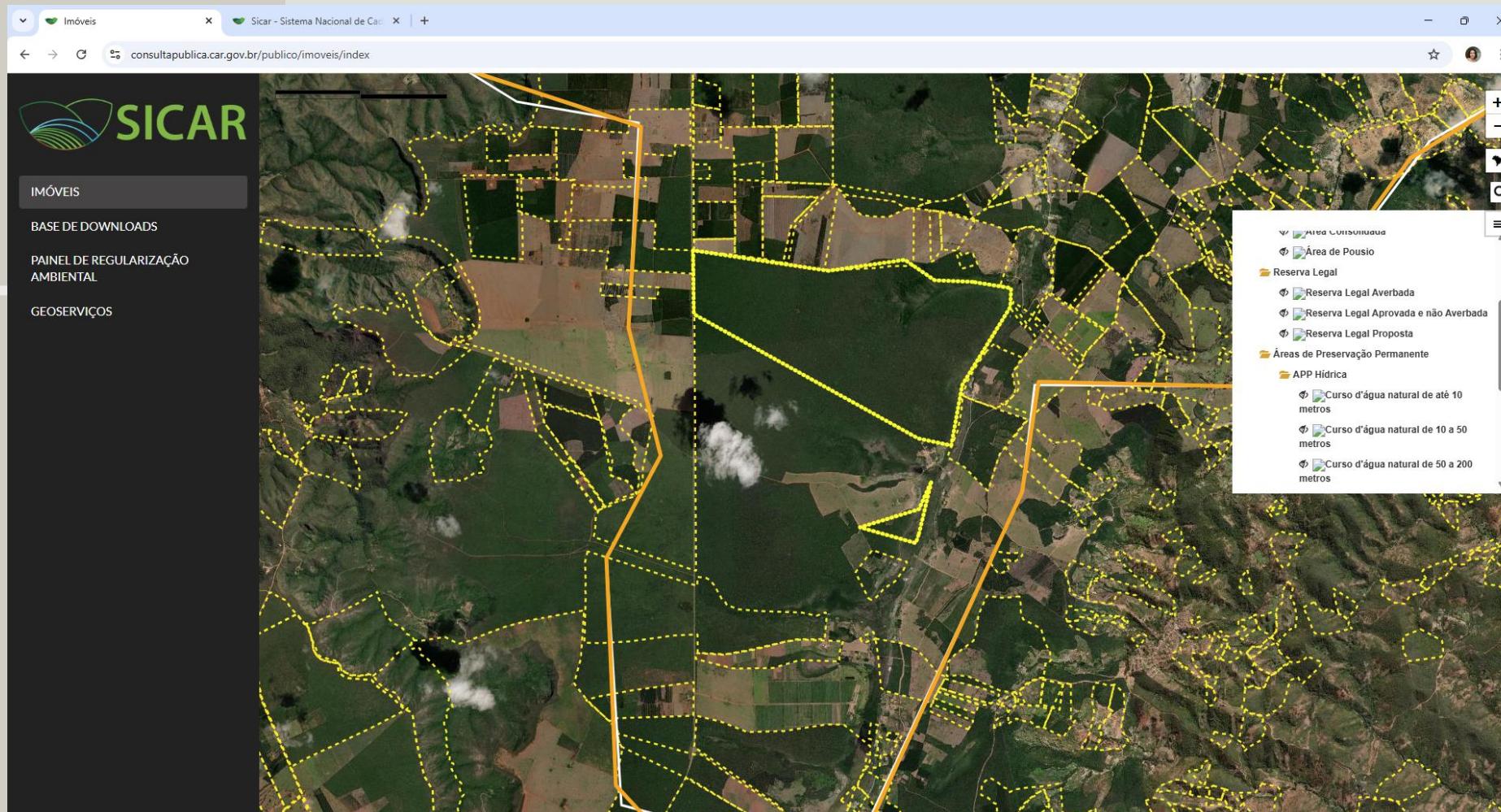


# DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SRA. GENI ALVES FERREIRA

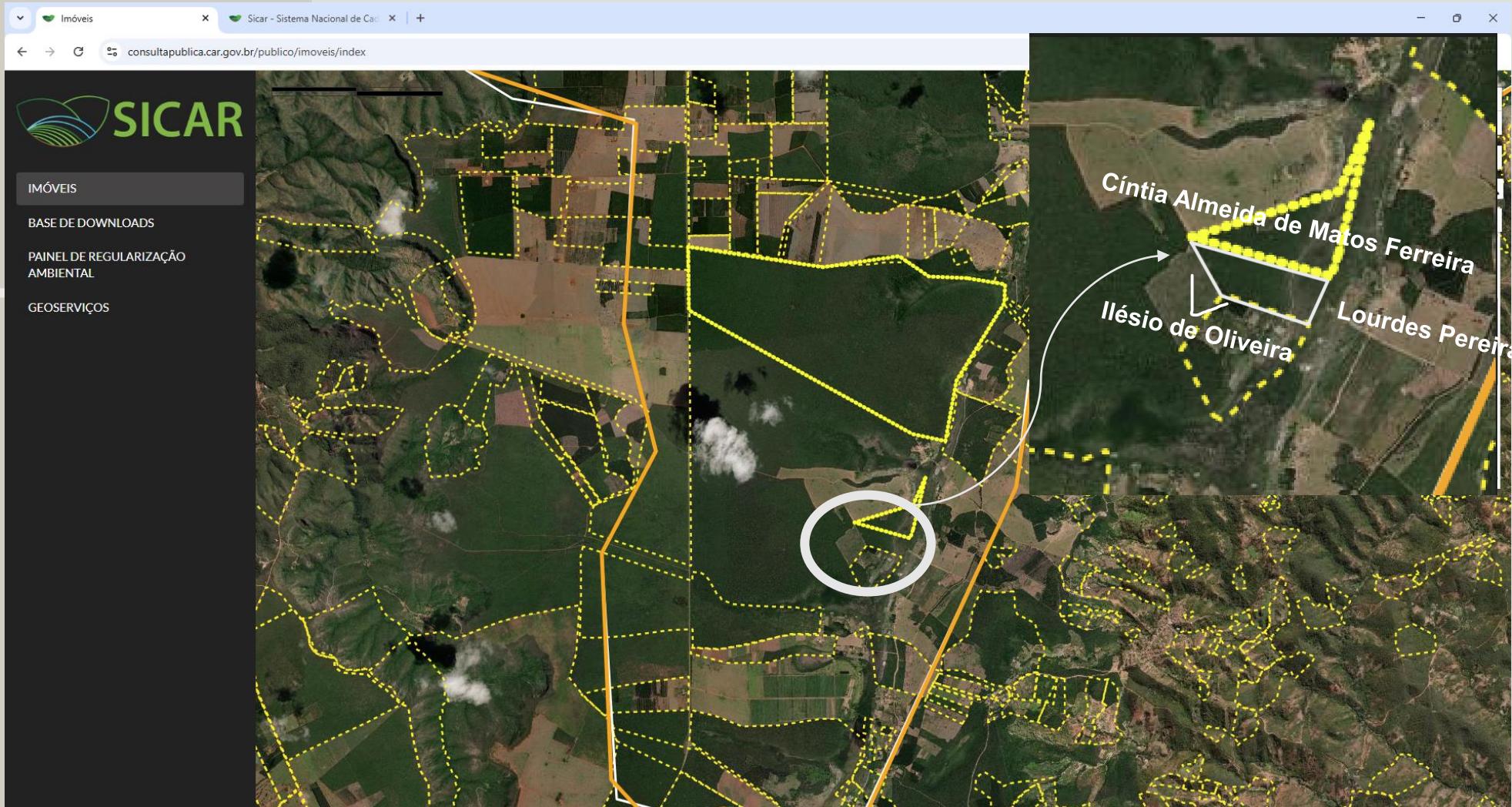
- Documento de imóvel registrado no cartório de Imóveis de Minas Novas/MG em nome da sua mãe, a Sra. Geralda Alves Barroso, em sede de esclarecimentos;
- Em sede de recurso:
  - ITR e CCIR em nome de Ailton Barroso de Sousa;
  - CAR aprovado pelo IEF;
  - Declarações de Posse.



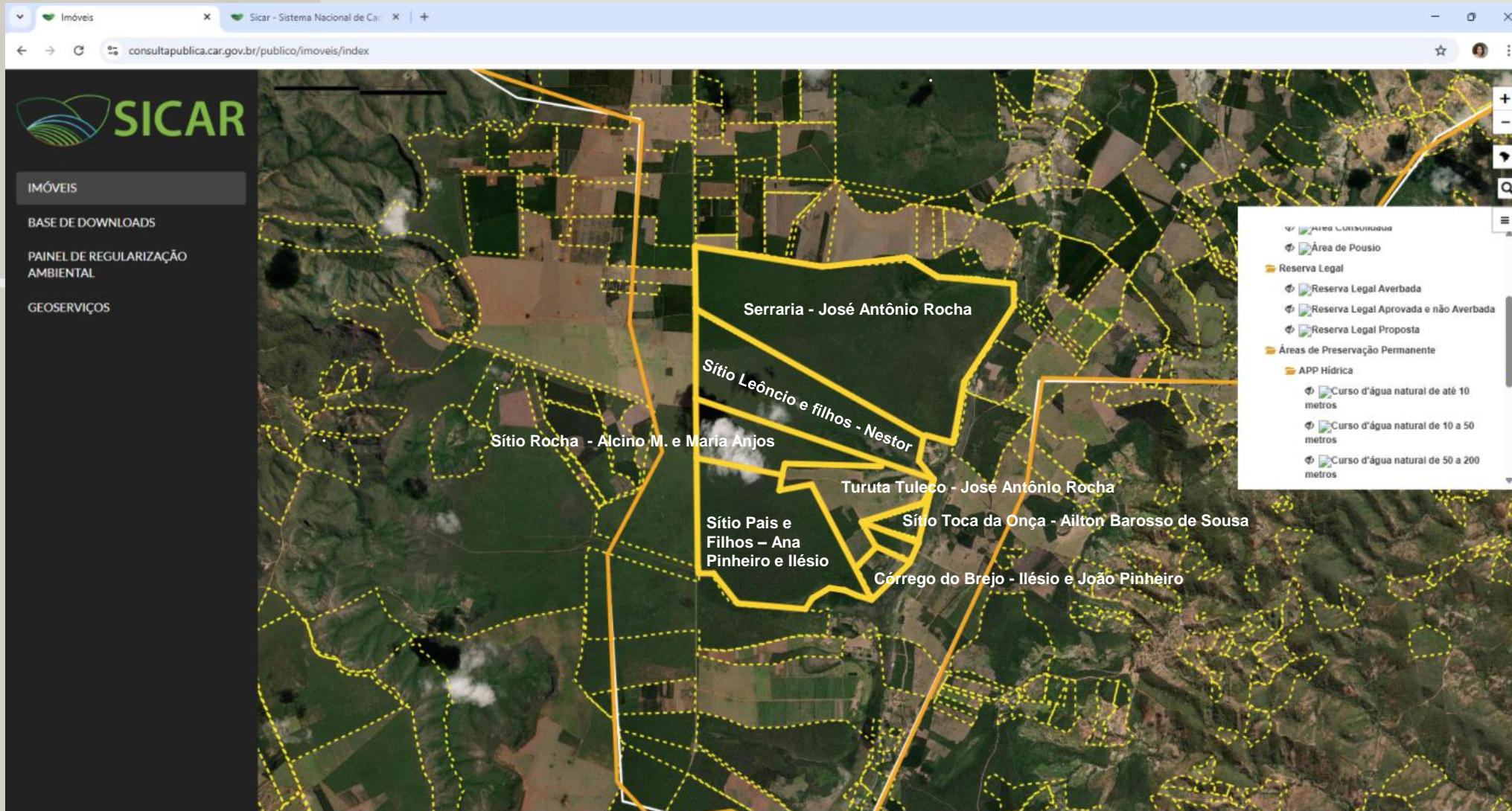
# ANÁLISE



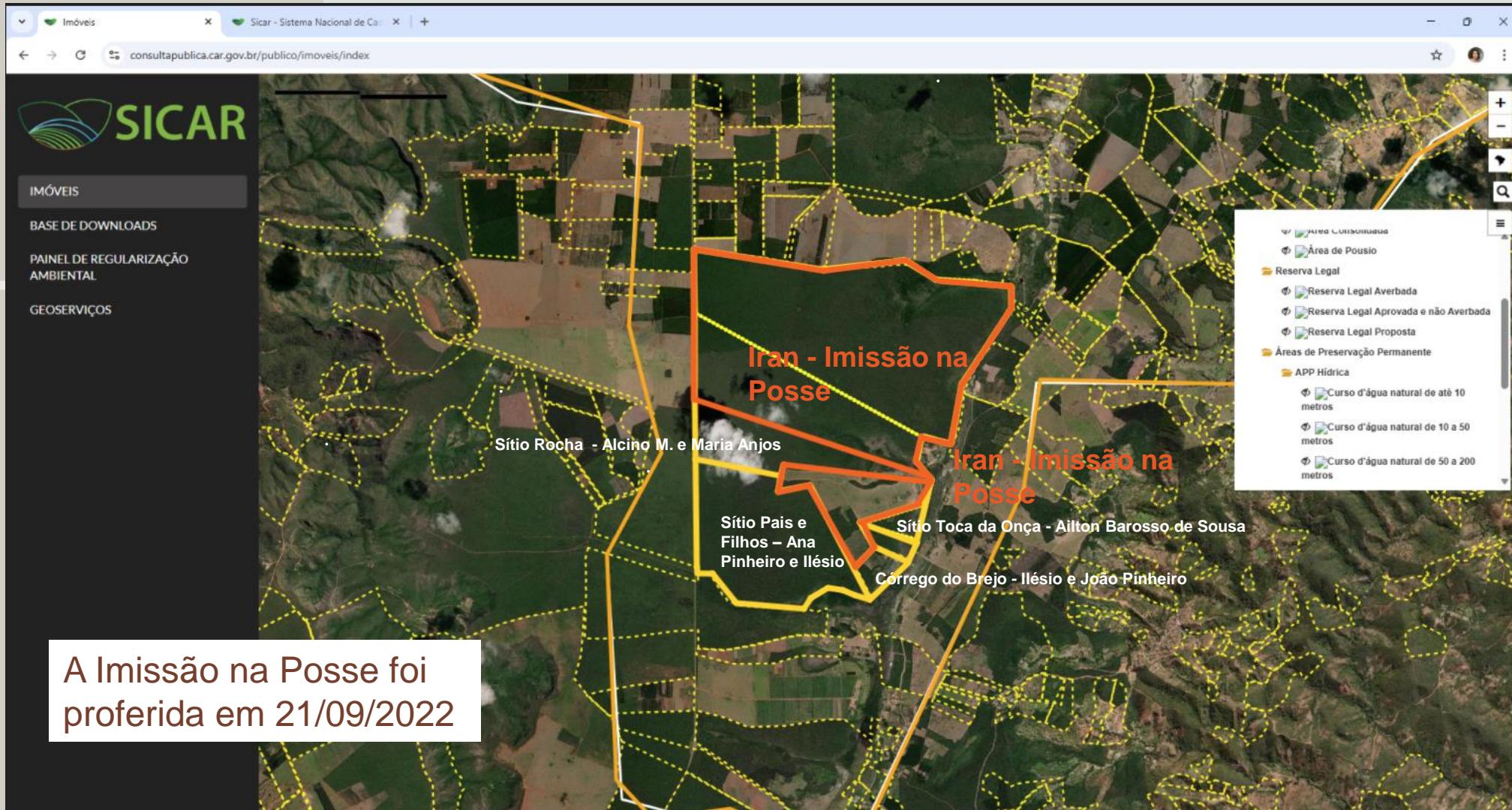
# ANÁLISE



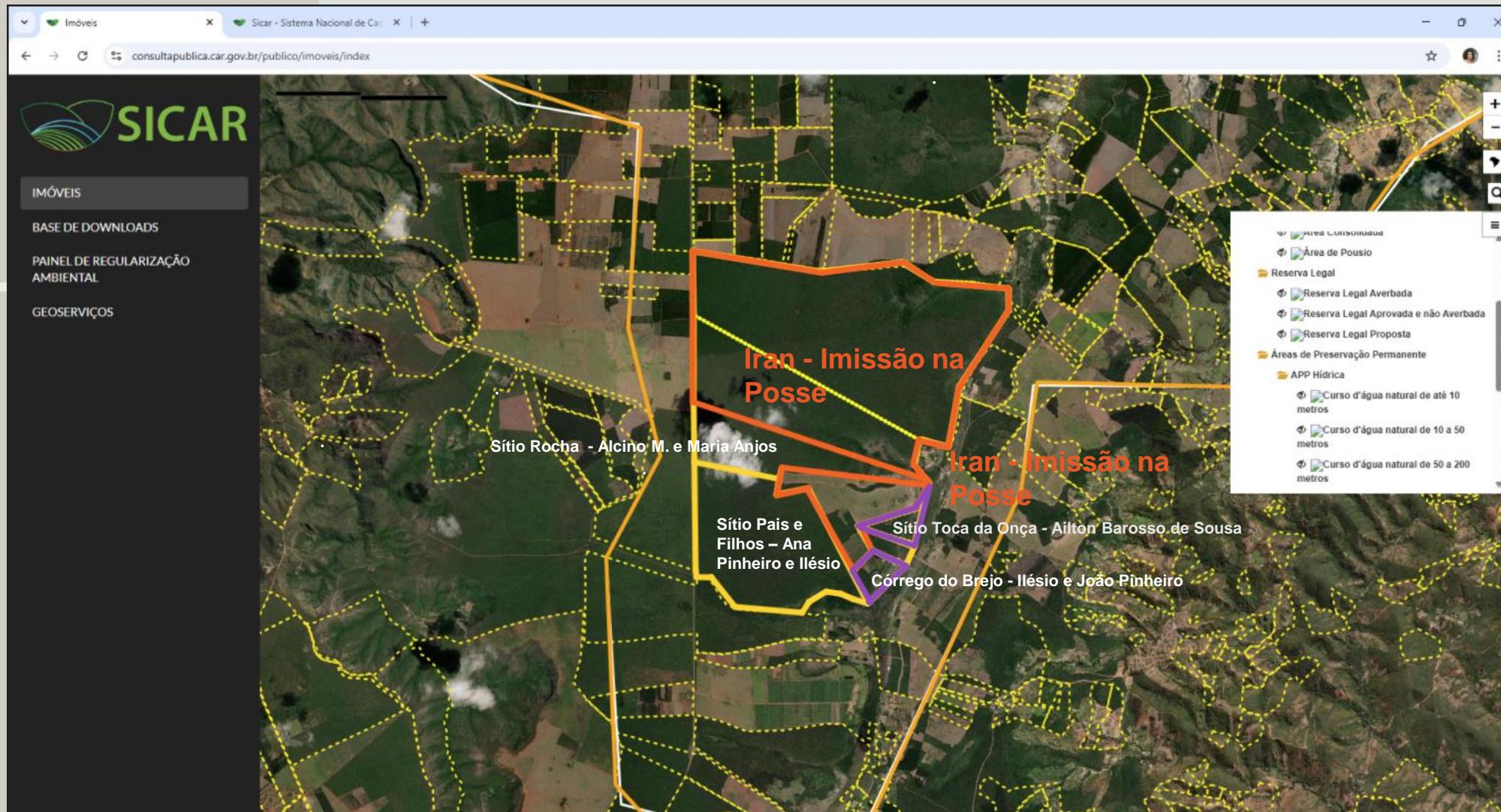
# ANÁLISE



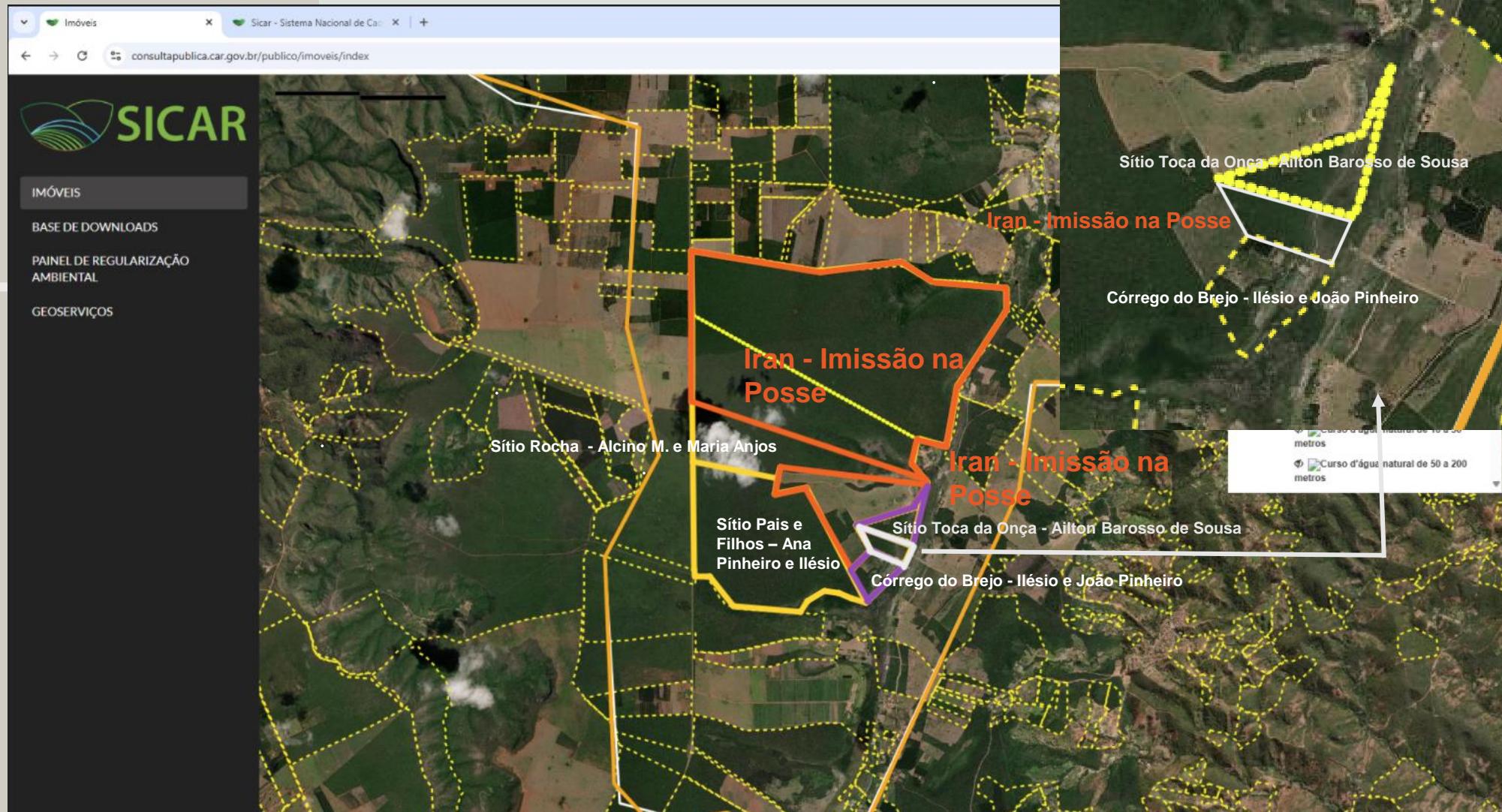
# ANÁLISE



# ANÁLISE



# ANÁLISE



# ANÁLISE



05 de maio de 2025

# ANÁLISE

## ITR e CCIR

Sítio "Toca da Onça"

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR**  
**EMISSÃO EXERCÍCIO 2024**

PÁG.: 1 / 1

<b>DADOS DO IMÓVEL RURAL</b>			
<b>CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL</b>		
[REDACTED]	<b>SITIO TOCA DA ONÇA</b>		
<b>ÁREA TOTAL (ha)</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA</b>	<b>DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO</b>	<b>ÁREA CERTIFICADA*</b>
<b>30,6692</b>	<b>Pequena Propriedade Produtiva</b>	<b>27/01/2025</b>	<b>0,0000</b>
<b>INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL</b>		<b>MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL</b>	
<b>RODOVIA JOEL MARES LMG-677</b>		<b>JOSÉ GONÇALVES DE MINAS</b>	
<b>MÓDULO RURAL (ha)</b>	<b>Nº MÓDULOS RURAIS</b>	<b>MÓDULO FISCAL (ha)</b>	<b>Nº MÓDULOS FISCAIS</b>
<b>17,0454</b>	<b>1,76</b>	<b>40,0000</b>	<b>0,7667</b>
<b>FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)</b>			
		<b>2,00</b>	
<b>ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)</b>			
<b>REGISTRADA</b>	<b>POSSÉ A JUSTO TÍTULO</b>	<b>POSSÉ POR SIMPLES OCUPAÇÃO</b>	<b>ÁREA MEDIDA</b>
<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>30,6692</b>	<b>-</b>
<b>DADOS DO DECLARANTE</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	
<b>NOME</b>	<b>AILTON BARROSO DE SOUSA</b>		
<b>NACIONALIDADE</b>			
			<b>TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL</b>
			<b>1</b>
<b>DADOS DOS TITULARES</b>			
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NOME</b>	<b>CONDICÃO</b>	<b>DETENÇÃO (%)</b>
[REDACTED]	<b>AILTON BARROSO DE SOUSA</b>	<b>Proprietário Ou Posseiro Individual</b>	<b>100,00</b>
<b>DADOS DE CONTROLE</b>			
<b>DATA DE LANÇAMENTO</b>	<b>NÚMERO DO CCIR</b>	<b>DATA DE GERAÇÃO DO CCIR</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO: ***/***/***</b>
<b>17/06/2024</b>	[REDACTED]	<b>09/04/2025</b>	
<b>TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)</b>			
<b>DÉBITOS ANTERIORES</b>	<b>TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS</b>	<b>VALOR COBRADO</b>	<b>MULTA</b>
<b>0,00</b>	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>*** QUITADO ***</b>
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.			
<b>ESCLARECIMENTOS GERAIS</b>			
1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 8.947/94. 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DEC) OU PROMOVENDO O PROCESSAMENTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO E CADASTRADAS NÃO DELEGATIVAMENTE, CONFORME PRECEITUADO NO ARTIGO 3º DA LEI 8.947/94. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.698/62, LEI 8.504/94, DECRETO 25.918/62 E DECRETOS LEI 8.516/62. 5. O TÉRMINO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE OS CLASSEIFICARAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8º DA LEI 8.629/93. 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 8.629/93. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/91 E SUAS ALTERAÇÕES.			
<b>TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS</b>			
1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O COR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.363/91. 3. O COR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDIETE-SE OS SEGUINTES CRITÉRIOS:			

# ANÁLISE

## ITR e CCIR

Sítio "Toca da Onça"

<p><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b> <b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b></p> <p>IDENTIFICAÇÃO CIB: GDTBHQ-R NOME DO IMÓVEL RURAL: SÍTIO TOCA DA ONÇA</p> <p><b>DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC</b></p> <p><b>DADOS DO IMÓVEL RURAL</b></p> <p>Nome do Imóvel Rural: SÍTIO TOCA DA ONÇA Área Total do Imóvel: 30,6 ha Código do Imóvel no Incra: [REDACTED] Tipo Logradouro: Outros Logradouro: RODOVIA JOEL MARES LMG-677 Distrito: SEDE UF: MG Município: JOSE GONCALVES DE MINAS CEP: 39642-000 O Contribuinte é: Pessoa Física O Imóvel Pertence a um Condomínio? Não Imóvel Imune ou Isento do ITR? Não Esta Declaração é Retificadora? Não</p>	<p><b>IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL</b> <b>DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2020</b></p> <p>NÚMERO DA DECLARAÇÃO: [REDACTED]</p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b></p> <p>Nome da Pessoa Física: AILTON BARROSO DE SOUSA CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED] Tipo Logradouro: [REDACTED] Logradouro: [REDACTED] Número: [REDACTED] Complemento: [REDACTED] Bairro: [REDACTED] UF: MG Município: [REDACTED] CEP: [REDACTED] DDD/Telefone: ( ) CPF do Cônjuge: [REDACTED]</p>
---	---

# ANÁLISE

## CAR

Sítio "Toca da Onça"

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3136520-4D0F.45D6.1DCC.423C.8731.BADB.D0A4.61DB | Data de Cadastro: 18/10/2023 19:28:31

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: SITIO TOCA DA ONÇA

Município: José Gonçalves de Minas

UF: Minas Gerais

Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:

Latitude: 17°00'40,02" S

Longitude: 42°40'37,05" O

Área Total (ha) do Imóvel Rural: 12,1166

Módulos Fiscais: 0,3029

Código do Protocolo: MG-3136520-32B8.10B6.BDC2.93F4.7694.F331.FD91.CE49

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: [REDACTED]	Nome: GENI ALVES FERREIRA
-----------------	---------------------------

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

		Imóvel	
Área Consolidada	12,1166	Área Consolidada	0,0000
Remanescente de Vegetação Nativa	0,0691	Remanescente de Vegetação Nativa	11,9886
Reserva Legal	12,0476	Reserva Legal	
Área de Reserva Legal	2,0739	Área de Reserva Legal	
Área Permanente	1,1305		
Área	0,0000		

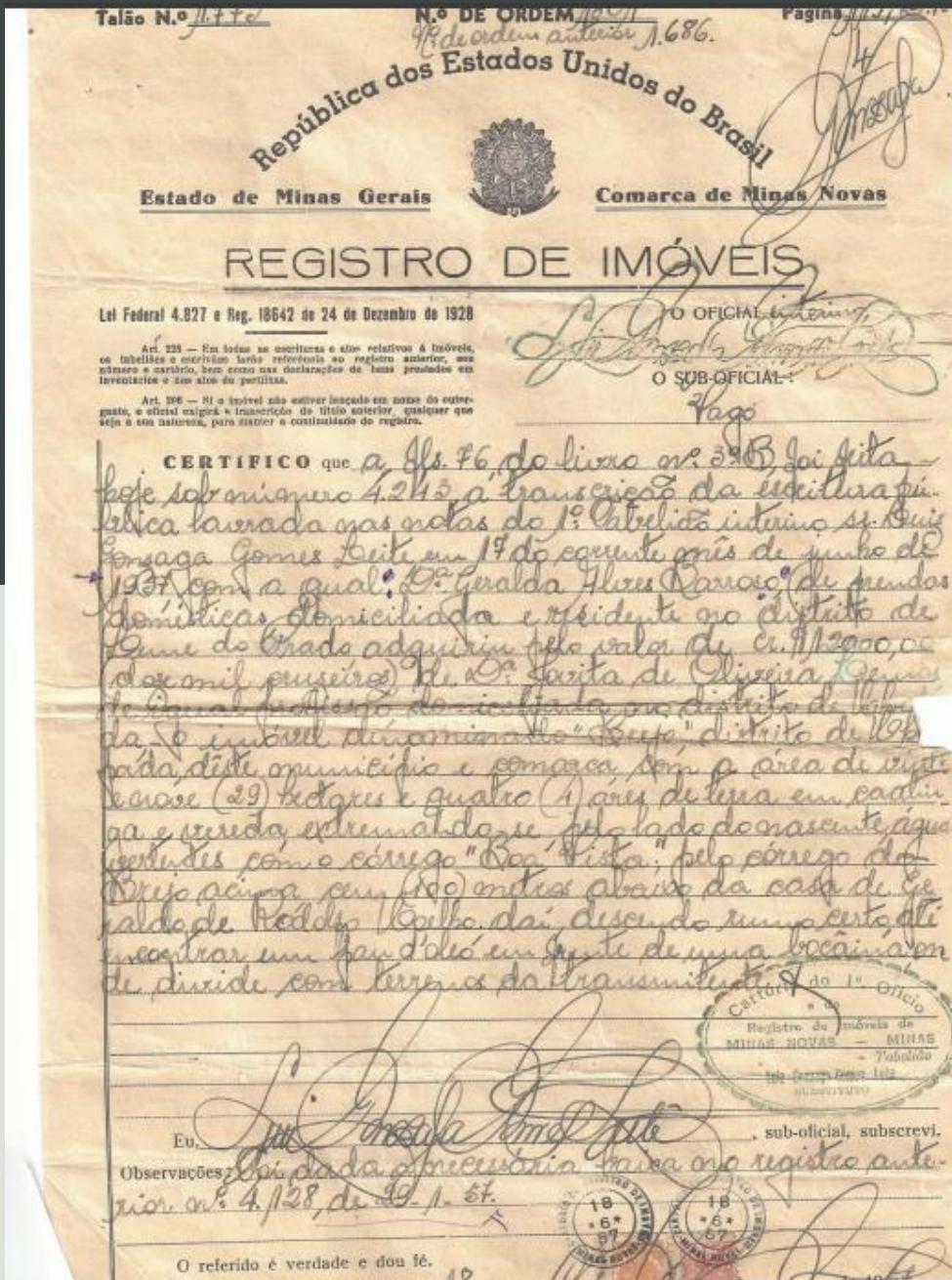
CAR - Cadastro Ambiental Rural

# ANÁLISE

## Escritura Pública

Imóvel "Brejo", da Sra. Geralda Alves Barroso

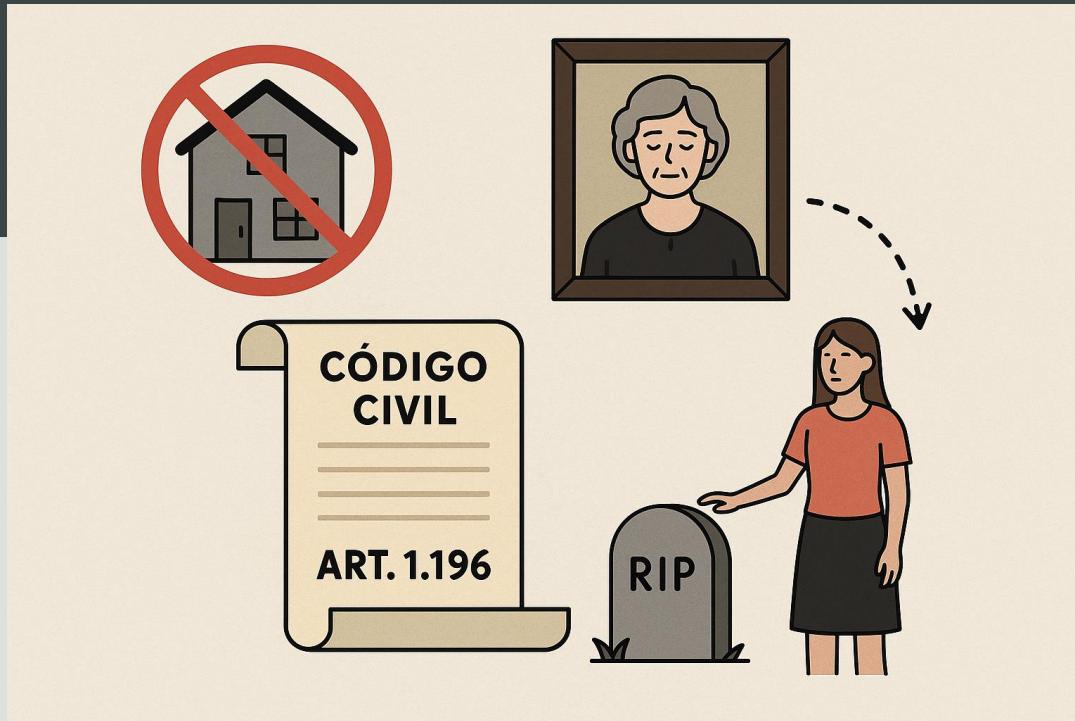
NOME DO INFORMANTE	INSCRIÇÃO	RECIBO
Geralda Alves Barroso		1053
ENDERÉCO		
Córrego do Brejo, Mun de Chapada do Norte (mg)		
RELAÇÃO DOS RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS NO ANO DE 1968		
Nome e endereço de beneficiário		Rendimentos
Rendimentos de assalariados	Natureza	Importância
Rendimentos diversos		Imposto descontado
Nada a registrar		



# ANÁLISE

## Lastro Possessório

A posse, conforme o art. 1.196, do Código Civil, exige o exercício direto e voluntário de poderes sobre o bem, com *animus domini*, o que não se presume apenas com base no vínculo de filiação ou expectativa sucessória.



# ANÁLISE

## Robustez dos documentos apresentados pelo terceiro

Iran Braga Guimarães Ltda ajuizou ação de manutenção/reintegração de posse com pedido de medida liminar, em face de José Antônio da Rocha, Nestor Barbosa da Rocha e Marilinda da Silva Monteiro, já qualificados.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Comarca de Turmalina – Vara Única – Reintegração/Manutenção de Posse  
Processo: 5001209-56.2022.8.13.0697 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
Mandado: 1  
Nosso Nº: 501196-7

**Situação do mandado - Cumprido - Ato positivo**

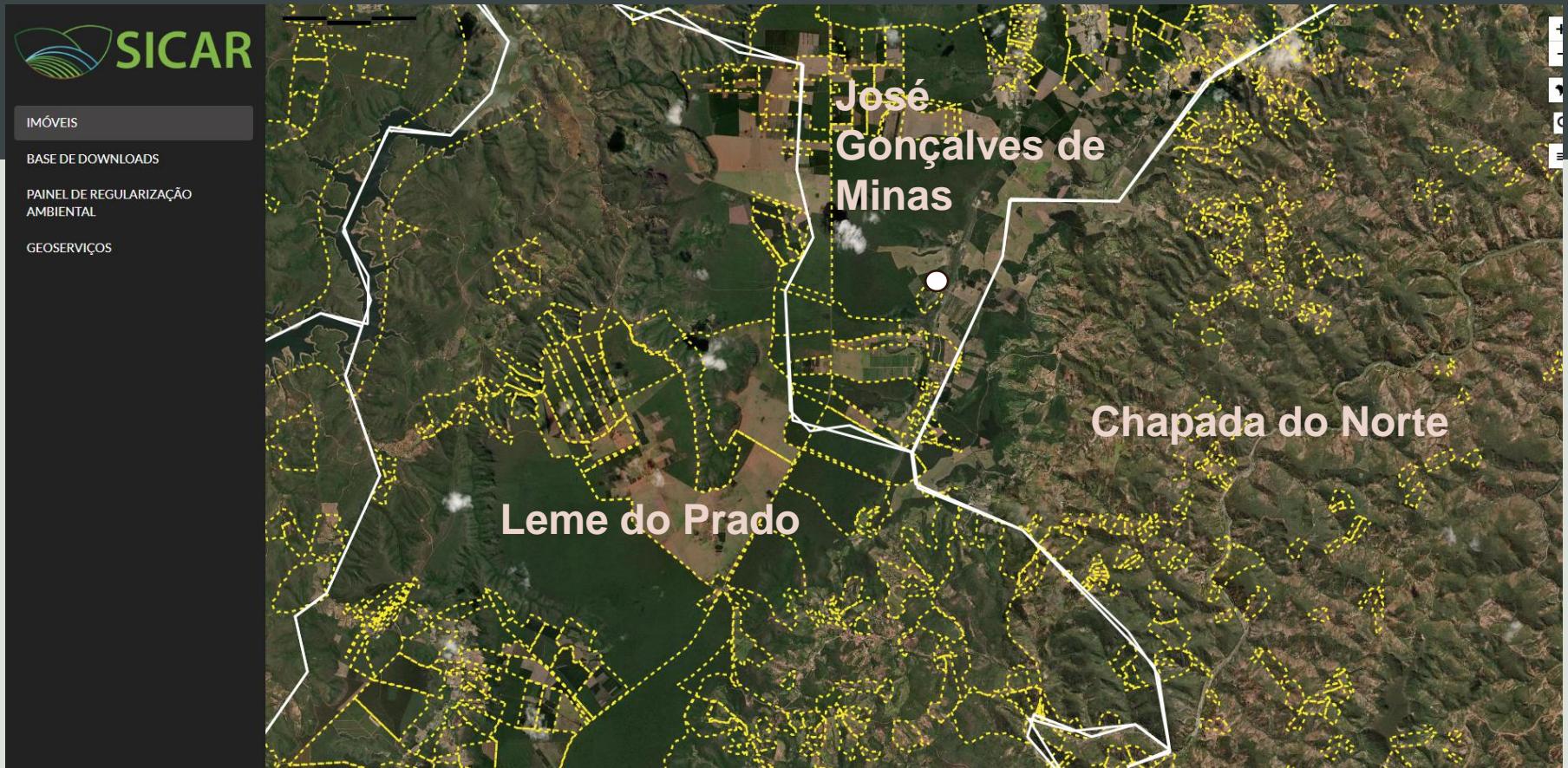
### CERTIDAO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, no dia 21 de setembro de 2022, aproximadamente às 11h00m, compareci no endereço indicado, e ali, procedi a IMISSÃO PROVISÓRIA do autor na posse do imóvel, no que segue Auto de Imissão em anexo. Turmalina, 23 de setembro de 2022.

CLEOMAR PINHEIRO DA ROCHA  
Oficial de Justiça

# ANÁLISE

Divergência  
de  
Localização



# CONCLUSÃO

---

Diante da ausência de comprovação idônea da posse pela recorrente; da identificação da titularidade formal e fática de terceiro - Sr. Iran Braga Guimarães - sobre a área em questão, inclusive com decisão judicial de imissão na posse; da fragilidade dos documentos apresentados pela recorrente e das inconsistências que ensejaram a aprovação do CAR e da AIA, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, mantendo-se o cancelamento da Autorização de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0019202/2024-14, além dos encaminhamentos administrativos cabíveis ao caso.

# OBRIGADA

**Gabriela Vieira Santos**

Coordenadora NAR Serro

IEF/URFBIO JEQ

(38) 3541-2632

[gabriela.santos@meioambiente.mg.gov.br](mailto:gabriela.santos@meioambiente.mg.gov.br)

---